

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 12 / 12 / 06  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 07 / 12 / 06 Número: 4791/06  
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ALEXSANDER ZUCOLOTO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 184/2006

INICIATIVA:  
EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:  
 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
 DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
 CADEIRAS DE RODAS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS.

*Desenvolvido ao autor  
 Art. 117 - RI  
 22-12-06*

LEITURA: 12 / 12 / 2006

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 184/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 4791/2006  
DATA PROTOCOLO...: 07/12/2006

22/12/06

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
CADEIRAS DE RODAS EM EDIFÍCIOS  
PÚBLICOS.”**

**Art. 1º - Torna-se obrigatório a disponibilização e manutenção de cadeiras de rodas em edifícios públicos localizados no município de Cachoeiro de Itapemirim, permitindo mais conforto e segurança para as pessoas temporariamente impossibilitadas de locomover-se.**

**Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala de sessões, 07 de dezembro de 2006.**

**Glauber Coelho**  
Vereador PL  
Trabalho e Seriedade

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/4

## JUSTIFICATIVA

**“Acessibilidade é entendida como possibilidade e condição para alcançar com segurança e autonomia as edificações, o mobiliário urbano, os equipamentos urbanos, os meios de comunicação etc...”**

**Atualmente o tema acessibilidade é condição essencial para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.**

**O projeto de lei tem como o objetivo ampliar o alcance da promoção de acessibilidade previstos em uma extensa legislação, tanto federal quanto municipal, permitindo mais conforto e segurança para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estas idosos, obesos, gestantes e pessoas temporariamente impossibilitadas de locomover-se.**

**Com estas considerações, submeto o presente projeto à apreciação e deliberação dos nobres pares, solicitando apoio para sua aprovação.”**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 184/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 4791/2006  
DATA PROTOCOLO...: 07/12/2006

07/4

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
CADEIRAS DE RODAS EM EDIFÍCIOS  
PÚBLICOS.”**

**Art. 1º - Torna-se obrigatório a disponibilização e manutenção de cadeiras de rodas em edifícios públicos localizados no município de Cachoeiro de Itapemirim, permitindo mais conforto e segurança para as pessoas temporariamente impossibilitadas de locomover-se.**

**Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala de sessões, 07 de dezembro de 2006.**

**Glauber Coelho**  
Vereador PL  
Trabalho e Seriedade

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2/4

## JUSTIFICATIVA

**“Acessibilidade é entendida como possibilidade e condição para alcançar com segurança e autonomia as edificações, o mobiliário urbano, os equipamentos urbanos, os meios de comunicação etc...”**

**Atualmente o tema acessibilidade é condição essencial para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.**

**O projeto de lei tem como o objetivo ampliar o alcance da promoção de acessibilidade previstos em uma extensa legislação, tanto federal quanto municipal, permitindo mais conforto e segurança para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estas idosos, obesos, gestantes e pessoas temporariamente impossibilitadas de locomover-se.**

**Com estas considerações, submeto o presente projeto à apreciação e deliberação dos nobres pares, solicitando apoio para sua aprovação.”**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2006**  
**INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho**

**MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e manutenção de cadeiras de rodas em edifícios públicos.*"

O que se pretende com a presente proposição é tornar obrigatória a disponibilização e manutenção de cadeiras de rodas em edifícios da administração pública a fim de se promover a acessibilidade de deficientes físicos.

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificados no texto.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta do projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Dezembro de 2006.



**MARIANA CUNHA MONTEIRO**

Advogada da Câmara Municipal

*"Feliz Aniversário ao Sr. Presidente"*



07

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2006.**

**INICIATIVA: Glauber da Silva Coelho**

**RELATOR: Glauber da Silva Coelho**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e manutenção de cadeiras de rodas em edifícios públicos.

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria, acompanhando parecer jurídico da Casa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em      de      de 2006.

**José Carlos Amaral – Presidente**

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

**Glauber da Silva Coelho – Relator**

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

**Alexsander Zucolotto – Membro**

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado em 25 folh 9

- 1 - 12, 12, 06 - lido
- 2 - 18, 12, 06 - Parecer Jurídico fl. 06 mead
- 3 - / / - Parecer Comissão Constituição fl. 07
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -